



Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do

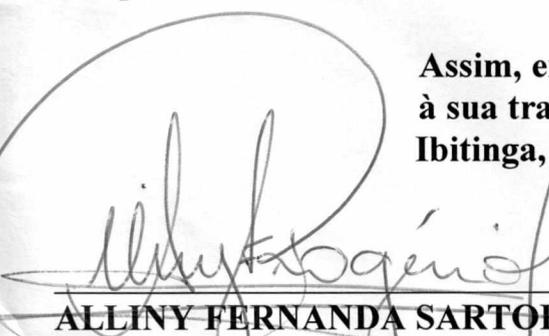


**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por meio da Relatora, nos termos do artigo 77, do Regimento
Interno, vem prolatar parecer ao Projeto de Lei de nº 33/18, recebido nesta
Casa de Leis em 01/02/18, de autoria do ilustre Vereador Leopoldo Gabriel
Benetácio de Oliveira.**

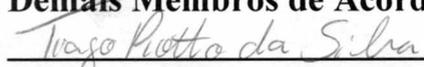
**Examinando o presente Projeto de Lei, que altera a lei municipal nº
4.475/17, “que dispõe sobre obrigatoriedade de disponibilização aos usuários
de equipamentos pelas Agências Bancárias, e dá outras providências,
verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do
artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sendo a matéria de
competência concorrente.**

**Assim, emito parecer favorável
à sua tramitação.
Ibitinga, 23 de fevereiro de 2018.**



**ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
RELATORA**

Demais Membros de Acordo:



**TIAGO PIOTTO DA SILVA
PRESIDENTE**



**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
SECRETÁRIO**

